



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

Município de Itaqui

Secretaria de administração – Núcleo de Tecnologia da Informação

### Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021

Tipo de julgamento: Menor preço por lote

Processo Administrativo nº 1.622/2021

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TI.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, por seu **Prefeito Sr. LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com a finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TI**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência (**Anexo I**), que é parte integrante do presente Edital. Regem a presente licitação o Processo Administrativo nº 1.622/2021, a Lei Federal nº 8.666/93, observando as alterações, a Lei Complementar 123/2006, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 5.427/2009 (que institui a modalidade Pregão Eletrônico) e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Do dia 22/09/2021 até as **07 h** do dia 06/10/2021.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Das **08 h** até as **8h29min** do dia 06/10/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às **8h30min** do dia 06/10/2021.

**OBS.:** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para gestão do suporte técnico da área de Tecnologia da Informação – TI de acordo com as especificações do termo de referência, para:

1. Prefeitura de Itaqui;

2. Câmara Municipal de Vereadores de Itaqui;

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fls. 15 e 35 do Processo Administrativo 1.622/2021:

\* **Prefeitura de Itaqui** – pela **gestora** Eliane dos Santos Pacheco, **fiscal** Anderson Felipe Cezar Ortiz e **suplente** Alex Belmonte Sanchotene.

\* **Câmara de Vereadores de Itaqui** – a fiscalização se dará através do **gestor** Lauro Luiz Hendges, **fiscal** Maria Alzira Carpes Achilles e **suplente** André Bica Machado.

1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

2.2. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com a servidora Pregoeira Roseclei Veppo, pelo e-mail [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br) ou pelo Telefone (55) 3432-1100, ramal 232. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **Prefeitura de Itaqui**, quanto do emissor.

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

I – Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública.

II – Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

III – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

**2.4.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de **proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico.**

### **3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

**3.1.** Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para a pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

**3.2.** A realização do procedimento estará a cargo de servidora da Prefeitura Municipal de Itaqui denominada “pregoeira”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, com a Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**3.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.3.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.**

**3.3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.3.3.** As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.3.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

ou ao Município de Itaqui/RS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.5.** O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Itaqui e do Portal de Compras Públicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

**3.4.** Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.5.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**3.6.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.7.** As propostas e **os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital**, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.7.1.** Os documentos de habilitação deverão estar em arquivo PDF.

**3.8.** Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para o item especificado no **Anexo I** deste edital, com **até 02 (duas) casas após a vírgula**.

**3.9.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.

## 4. DOS PROCEDIMENTOS

**4.1.** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do produto.

**4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão clicar no campo: “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos arts. 42 a 49, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007.”, disponível na tela de envio de propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da citada LC.

**4.3.** Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

“**Abertura das Propostas**”, de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual a pregoeira avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam.

**4.3.1.** A pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis.

**4.4.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no Edital.

**4.5.** O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**.

**4.6.** A pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

**4.7.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**4.7.1.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

**4.8.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**4.9.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance.

**4.9.1.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela pregoeira.

**4.9.2. Somente será aceita proposta/lance em moeda corrente nacional. As propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob a forma centesimal serão desclassificadas, conforme a Lei nº 9.069, art. 01, parágrafos 2º e 5º.**

**4.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**4.11.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**4.12.** A etapa de lances da Sessão Pública será no modo **Aberto e Fechado**, conforme Art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**4.13.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

proponentes, para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.14.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**4.15.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**4.16.** Quando não houver a participação de ME ou EPP nos termos da LC 123/2006, depois de encerrada a etapa de lances da sessão pública, a pregoeira analisará a regularidade da (s) detentora (s) da (s) melhor (es) oferta (s).

**4.16.1.** O sistema informará a proposta de menor preço após o encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão da pregoeira sobre a aceitação do lance de menor valor.

**4.16.2.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no sub item anterior.

**4.16.3.** O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes.

**4.17.** Existindo participação de ME ou EPP, após encerrada a etapa de lances da sessão pública, serão divulgados os vencedores via chat.

**4.17.1.** Se a empresa que ofertou o menor lance for uma ME ou EPP, dar-se-á prosseguimento normal a disputa dos itens ou lotes subsequentes.

**4.17.2.** Se a empresa que ofertou o menor lance não for ME ou EPP e, se existir empate com empresas ME ou EPP, no encerramento de cada item ou lote, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate.

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, §§ 1º e 2º, da LC 123/06).

**b)** O critério de desempate 5% (cinco por cento) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item 4.17.2 ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso.

**4.17.3.** Para cada empresa (ME ou EPP) dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício deverão dar seu lance.

**4.17.3.1.** Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação.

**4.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” do subitem 4.17.2, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei 123/06).

**4.17.5.** Na fase de habilitação será aplicado o Art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e o Art. 43 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

“Art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015”: A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação”.

“Art. 43 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006”: As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, em emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

## 5. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

**5.1.** Tendo o proponente sido qualificado pela pregoeira, poderá participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

**5.1.1.** Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores ao seu último lance.

**5.1.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**5.1.3.** Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

**5.2.** Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**6.1.1.** Caberá, a pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**6.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

**6.2.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde a pregoeira abrirá prazo para a mesma.

**6.2.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pela pregoeira.

**6.3.** A proponente que manifestar intenção de recurso e o mesmo ser aceito pela pregoeira, disporá no prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em **03 (três) dias**.

**6.4.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**6.5.** O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Lei 10.520/02, art. 4º, XVIII a XXI).

**6.6.** As eventuais impugnações e/ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)), pelo endereço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), pelos Correios ou diretamente no Protocolo da Prefeitura, desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o número do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura de Itaqui (7 h as 13 h).

### 7. DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local e a forma de prestação dos serviços dar-se-á conforme descrito no item 3.1 (1. Prefeitura Municipal de Itaqui – 2. Câmara Municipal de Vereadores) do Termo de Referência (**Anexo I**).

7.2. O horário em que os serviços deverão ser executados será conforme descrito no item 3.2 do Termo de Referência (**Anexo I**).

### 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

#### 8.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

8.1.1. As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “Recebimento das Propostas” deverão apresentar os seguintes dados:

a) **Valor unitário do item;**

b) **Validade da proposta de 90 (noventa) dias;**

c) **Razão social da empresa;**

d) **Planilha de decomposição de custos e despesas para cada item do lote (ANEXO V);**

e) Deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, vantagens, abatimentos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas a terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora) e expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título;

g) Além do preço ofertado pelas licitantes em sua proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Contratante, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

#### 8.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser **anexados exclusivamente por meio do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,**

8.2.2. As propostas de preços deverão conter a marca e os preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

**unitários de cada item**, com seus valores expressos em moeda corrente nacional, **com até 02 (duas) casas decimais (conforme a Lei nº 9.069/95, art. 01, parágrafos 2º e 5º)**, datadas e assinadas por representante legal da empresa, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo em Anexo.

**8.2.3.** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

**8.2.4.** Quando o prazo de validade da proposta não estiverem especificados, a pregoeira considerará que a validade da proposta será por 90 (noventa) dias.

### **8.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**8.3.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar os documentos:

#### **8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) decreto de autorização, tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constando Objeto Social compatível com o objeto licitado

**Observação: caso a empresa se faça representar por procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.**

#### **8.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 8.3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 8.3.1.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração Unificada (**Anexo II**).

#### 8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de Disponibilidade, responsabilizando-se pela prestação do serviço com ao menos um profissional que possua os Certificados exigidos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 do Termo de Referência (**Anexo I**).

#### 8.4. Da habilitação de ME e EPP, nos termos da LC nº 123/06:

**8.4.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal (negativas: federal, estadual, municipal, INSS e FGTS), mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação;
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.5.** Os documentos exigidos deverão ser enviados, pelo VENCEDOR no prazo de até 05 dias úteis, em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI/RS – SETOR DE LICITAÇÕES  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)**

**8.5.1.** O envelope deverá ser entregue ou enviado para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui/RS, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP 97.650-000, Itaqui/RS.

**8.6.** Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

Obs.: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela pregoeira.

**8.7.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em **até 05 (cinco) dias úteis** após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

**8.8.** A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a pregoeira decidirá pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

**9.2.** No caso de interposição de recurso, será analisada sobre adjudicação do objeto licitado, do que, em sendo o caso, sobrevirá decisão da autoridade competente sobre a homologação.

## **10. DA ASSINATURA DO CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

**10.1.** Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato.

**10.1.1 É condição para assinatura do contrato a apresentação dos documentos exigidos no item 4 do ANEXO I conforme declaração exigida no item 8.3.1.4 deste ato convocatório.**

**10.2.** A licitante vencedora terá prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do Contrato, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.2.1.** O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

**10.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.**

**10.4.** O Contrato a ser assinado terá como base a minuta anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante (**Anexo IV**).

**10.5.** Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

### 11.1. Do Município:

**11.1.1.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**11.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**11.1.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto de instrumento do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**) e no Contrato.

**11.1.4.** Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

### 11.2. Da Contratada:

**11.2.1.** Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

**11.2.2.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

**11.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

**11.2.4.** Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como, impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação de serviço.

**11.2.5.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, prestações do objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

**11.2.6.** Responder integralmente por perdas e danos que vier causar à Prefeitura Municipal de Itaqui, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

**11.2.7.** Atender a solicitação de entrega dentro dos prazos estipulados, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de duas horas a contar do seu recebimento.

**11.2.8.** Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais.

**11.2.9.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**11.2.10.** Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Prefeitura julgue necessário.

**11.2.11.** FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual.

**11.2.12.** No momento do envio do Contrato assinado, a empresa **deverá** remeter cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas.

**11.2.13.** Executar o objeto contratado dentro dos padrões de qualidade do produto especificado.

**11.2.14.** Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial.

**11.2.15.** Fornecer número de telefone para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.

**11.2.16. Apresentar anterior a assinatura do contrato os documentos exigidos no item 4 do ANEXO I conforme declaração exigida no item 8.3.1.4 deste ato convocatório.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

11.2.17. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a emissão das Notas Fiscais, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão, empenho e relatórios de execução do serviço pela empresa contratada, após a devida aprovação do mesmo por laudo emitido pela Secretaria.

12.1.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

12.4. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca, nos termos da alínea "d", II, do art. 65 da Lei 8666/93.

## 13. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de **até 05** (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Quando dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando o caso.

**13.4.** O Contratado está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**13.5.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.6.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

Unidade 8– Gabinete da Secretaria da Administração

Proj./Ativ.: 2013 – Manutenção Atividades Secretaria da Administração

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ

Recurso: 0001 – LIVRE

Reduzido: 2991

**Solicitação de Compras nº 177024.**

### Órgão – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade – Câmara Municipal de Vereadores

Proj./Ativ.: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

Elemento: 3.3.3.9.0.40.00.00.00 – Suporte a Usuários de TIC

Recurso: 0001 – LIVRE

Reduzido: 4018

**Solicitação de Compras nº 177783.**

### 15. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**15.1.** As condições específicas para a prestação do serviço encontram-se no item 2 (e subitens) do termo de referência (ANEXO I).

#### **15.2. Prazo do contrato**

**15.2.1.** A contratação terá validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme termo de referência (ANEXO I).

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** O presente Edital poderá ser obtido eletronicamente pelos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br) (Licitações).

**16.2.** Para mais informações encaminhar e-mail ao endereço eletrônico: [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br).

**16.3.** A realização da presente licitação não importa necessariamente na realização do serviço, podendo a Prefeitura Itaqui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da lei nº 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.5.** É facultado a pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.6.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Itaqui, a finalidade e a segurança da aquisição dos produtos.

**16.9.** Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame.

**16.9.1.** Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados via e-mail ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)), pelo endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), pelos Correios ou diretamente no Protocolo da Prefeitura.

**16.10.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

**16.11.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio.

**16.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Itaqui/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.13.** Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

**a) Anexo I** – Termo de Referência;

**b) Anexo II** – Declarações;

1. Modelo de declaração para ME/EPP;

2. Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

3. Modelo de declaração de Ausência de Vínculo;

4. Modelo de Declaração de Idoneidade;

5. Modelo de declaração de Fatos Impeditivos.

**c) Anexo III** – Modelo de Proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

- d) **Anexo IV** – Minuta do Contrato;
- e) **Anexo V** – Planilha de decomposição de custos

Itaqui/RS, 13 de setembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

O teor jurídico do edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

(Disponível no Site da Prefeitura)

**ANEXO II – DECLARAÇÕES**

(Disponível no Site da Prefeitura)

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

(Disponível no Site da Prefeitura)

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

(Disponível no Site da Prefeitura)